

Ao Prefeito Municipal de Rancho Queimado

Edital – Pregão Eletrônico nº 04/2022

PRIORIZZI LICITAÇÕES E EMPRESAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 44.256.542/0001-03, endereço e informações adicionais no QR Code, neste ato representada por seu sócio Cleber Odorizzi, portador do CPF nº 062.686.619-74, vem apresentar a presente **Representação**, nos termos do inciso II do artigo 109 da lei 8.666/93, pelos seguintes fundamentos:

1. Da decisão que merece reconsideração

A recorrente apresentou Impugnação questionando o item nº 1.1 do Termo de Referência do edital, o qual possui a descrição do produto que será adquirido:

Trator agrícola novo, potência mínima de 80 CV , fabricação nacional , motor de cilindros turbo e intercooler de fábrica, com cabine ar condicionado, tração 4X4 central, transmissão 12 marchas a frente e 12 ré sincronizadas, bloqueio do diferencial mecânico, tomada de força independente, sistema hidráulico categoria II com capacidade de levantar de no mínimo 3.000 Kg, direção hidráulica, pneu dianteiro 12.4X24 e traseiro 18.4 X 30, com capota e pesos frontais e nas rodas traseiras. Equipamento equipado com todos os itens de segurança exigidos por lei. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e sem limite de kms rodados. Deve conter manual do proprietário e de manutenção em português. Assistência autorizada no Estado de Santa Catarina. Entrega: em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do Contrato.

Na descrição do produto claramente há elemento que compromete a ampla competitividade do certame. A exigência de que o equipamento possua capacidade de levantar de, no mínimo, 3.000 kg compromete a competitividade à medida que não possui fundamentação técnica, além de constituir verdadeira exigência impertinente.

O pregoeiro se manifestou desfavorável aos pedidos feitos pela ora impugnante, alegando que as características exigidas no edital são aquelas que o Município julga importante e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local.





Como será demonstrado, tal decisão necessita ser alterada.

2. Das Razões da Reconsideração

Sobre haver no mercado equipamentos que atendam às especificações do edital não resta dúvida, no entanto, tal entendimento restringe a competição de qualquer forma, excluindo da participação licitantes que possuam apenas modelos com características diferentes que, no entanto, cumprem satisfatoriamente a finalidade esperada.

A decisão do pregoeiro não demonstra o motivo de exclusão de equipamentos com uma capacidade inferior de levante, se limitando a dizer que “as características mínimas postas no edital ora impugnado, são aquelas que o Município julga importante e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local.”

É sabido que qualquer exigência técnica presente em licitações deve estar devidamente fundamentada com base no que se espera do objeto. A mera alegação genérica não basta. Deve o ente público demonstrar a que se destina aquele equipamento, com descrição detalhada, a fim de justificar a restrição que está realizando à competitividade.

A jurisprudência do TCU é nesse sentido:

De qualquer processo administrativo para licitação de bens e serviços devem constar os estudos e levantamentos que fundamentam a fixação das especificações técnicas, tenham sido elaborados por empresa contratada ou pela Administração. (...) Não se trata de reprovar especificações técnicas rigorosas. Censuro, amparado na jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, a ausência de comprovação de que essas especificações decorreram de necessidades apuradas em estudos prévios ao certame. (TCU - Acórdão 310/2013 Plenário - Representação, Relator Walton Alencar Rodrigues)

Ocorre que nos autos do procedimento não há qualquer parecer técnico que embase a restrição, demonstrado uma aparente decisão genérica, especialmente com base em princípios de conveniência e oportunidade, de caráter abstrato, nos termos do que dispõe a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, observa-se:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em **valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

[...]



Além disso, a Nota Técnica nº 02/2017 do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) nº 02/2017 disciplina que basta, para a aquisição de um trator de pneus a potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração e a presença de tomada de potência, sendo que qualquer restrição além dessas deve ser devidamente fundamentada, para além da mera alegação.

Diante disso, a administração pública oferece nítido tratamento diferenciado nas exigências técnicas do objeto licitado, privilegiando determinadas empresas que cumpram objetivos extremamente específicos e desproporcionais, sem considerar todas as opções do produto que existem no mercado, **como é o caso da interessada John Deere**, de modo a direcionar indevidamente o objeto da licitação.

Por conta disso, não restou alternativa à interessada a não ser recorrer da decisão na forma nos termos do inciso II do artigo 109 da lei 8.666/93.

Ademais, caso a recorrente não logre êxito nas vias administrativas com a própria administração municipal, não restará escolha a não ser acionar os órgãos de controle, como o MPSC e o TCE-SC, ou até mesmo judicial, haja vista a nítida violação à competitividade verificada.

3. Do Efeito Suspensivo

O §2º do artigo 109 da lei 8.666/93 prevê a possibilidade da autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva. No presente caso, nitidamente há razões de interesse público, haja vista que o edital padece de vícios que devem ser sanados a fim de oportunizar a competitividade e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

Se não houver alterações no edital, a Administração Pública não terá a possibilidade de adquirir produtos com melhor custo-benefício, violando a eficiência administrativa e contrariando expressamente o interesse público inerente ao certame.

4. Dos pedidos

Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão, a fim de retificar o edital, com as alterações pertinentes para:

(a) conceder efeito suspensivo ao presente recurso, haja vista a presença de razões de interesse público na matéria aqui abordada, em conformidade com o disposto no §2º do artigo 109 da lei 8.666/93.



(b) excluir a exigência de que o trator possua uma capacidade de levante de, no mínimo, 3.000 kg, por se tratar de exigência impertinente, ou, **alternativamente**, que se adote um valor mínimo de 2350 kg para capacidade de levante hidráulico, dada a disponibilidade de produtos com essa característica no mercado e a finalidade destinada à máquina.

(c) Outrossim, pede-se a comunicação da decisão por e-mail: cleber36968@oab-sc.org.br e/ou edital@priorizzilicitacoes.com.

Itaiópolis, SC, 01 de julho de 2022

PRIORIZZI LICITAÇÕES & EMPRESAS

Sócio Cleber Odorizzi

CNPJ 44.256.542/0001-03

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA**

CLEBER ODORIZZI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/07/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 062.686.619-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4585306, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BEREU RAMOS, 472, APT 02, CENTRO, ITAIOPOLIS, SC, CEP 89340000, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 386, TERREO:SALA 02, CENTRO, ITAIOPOLIS, SC, CEP 89.340-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DIGITAÇÃO, REGISTRO E CADASTRAMENTO DE EMPRESAS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DIGITAÇÃO, REGISTRO E CADASTRAMENTO DE EMPRESAS..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dividido em 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
CLEBER ODORIZZI	25000	R\$ 25.000,00	100 %



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX5FUDYr6IrkKq&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06268661974-CLEBER ODORIZZI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/11/2021 Data dos Efeitos 15/11/2021

Arquivamento 2021755586 Protocolo 21755586 de 16/11/2021 NIRE 42206854522

Nome da empresa PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 450904793949960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/11/2021



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA**

TOTAL	25.000	R\$ 25.000,00	100 %
-------	--------	---------------	-------

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CLEBER ODORIZZI** que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro ITAIOPOLIS-SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/11/2021 Data dos Efeitos 15/11/2021

Arquivamento 20217555586 Protocolo 217555586 de 16/11/2021 NIRE 42206854522

Nome da empresa PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 450904793949960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/11/2021

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA**

2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

ITAIOPOLIS-SC, 15 de novembro de 2021.

CLEBER ODORIZZI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/11/2021 Data dos Efeitos 15/11/2021

Arquivamento 20217555586 Protocolo 217555586 de 16/11/2021 NIRE 42206854522

Nome da empresa PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 450904793949960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/11/2021

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	PRIORIZZI LICITACOES LTDA
PROTOCOLO	21755586 - 16/11/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206854522
CNPJ 44.256.542/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2021
SOB N: 42206854522

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 2021755586

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06268661974 - CLEBER ODORIZZI - Assinado em 16/11/2021 às 15:41:31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/11/2021 Data dos Efeitos 15/11/2021

Arquivamento 2021755586 Protocolo 21755586 de 16/11/2021 NIRE 42206854522

Nome da empresa PRIORIZZI LICITAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 450904793949960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

16/11/2021

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11264402

USO OBRIGATÓRIO
PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.967/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME
CLEBER ODORIZZI

FILIAÇÃO
JAMILTON MÁRCIO ODORIZZI
ISOLANE KÜCHLER ODORIZZI

NATURALIDADE
MAFRA-SC

RG
4585308 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

TULLO GAVALLAZZI FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
36988

DATA DE NASCIMENTO
20/07/1990

CPF
062.888.819-74

VIA
EXPELIDO EM
01 02/08/2013